



PROJETO DE LEI N.º 42 /2025

**INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL
DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS
COMUNIDADES ESCOLARES.**



A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, em consonância com a Lei Federal n.º 14.819 de 2024.

§ 1º A política de que trata o *caput* deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – profissionais que atuam na escola;
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI – promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII – divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;

III – ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

IV – garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V – não discriminação e respeito à diversidade;

VI – participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII – exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;

VIII – articulação com as diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Municipal de Atenção Básica.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial, e sua governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações no Município, com a participação obrigatória de representantes da área da saúde e da comunidade escolar.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei, que conterà, no mínimo:

I – descrição das ações e das atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

II – estratégia de execução das ações e das atividades referidas no inciso I deste parágrafo, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III – distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§ 2º Ao final do ano letivo, os Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 3º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º As escolas darão publicidade ao plano de trabalho previsto neste artigo, na forma do regulamento.

Art. 5º A implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o disposto na 6.917 de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xerú
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Está em vigor, desde 16 de janeiro, a lei federal (14.819/2024) que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Com a legislação, busca-se promover a saúde mental de crianças e adolescentes em fase escolar, bem como professores e demais profissionais das unidades de ensino — mães, pais e responsáveis legais também.

Para isso, o trabalho será feito por meio da intersetorialidade. Uma integração entre Saúde, Educação e Assistência Social.

Outros objetivos da lei:
— garantir acesso à atenção psicossocial aos integrantes das comunidades escolares;
— sensibilizar a população sobre a importância dos cuidados com a saúde mental;
— promover a formação continuada de gestores e profissionais de educação, saúde e assistência social sobre atenção psicossocial;
— realizar ações e palestras sobre combate à violência psicológica.

Além disso, todas as informações fornecidas devem ser “cientificamente verificadas”. Os dados incorretos manifestados dentro das ações devem ser corrigidos.

Algumas das diretrizes de implementação são a integração da comunidade escolar, a não discriminação e o respeito à diversidade, o respeito aos direitos humanos e, principalmente, a participação dos/as alunos/as como sujeitos/as ativos/as no processo de construção.

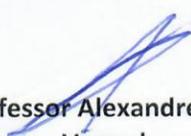
A Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares será executada juntamente com o Programa Saúde na Escola (PSE). Já a implementação considerará a lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Seguindo a diretriz Nacional é de extrema importância instituir a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares do nosso Município.

Por se tratar de política pública, o parlamentar ora apresentante possui legitimidade, tornando a iniciativa legal, de acordo com entendimento do STF.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador